



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL N° 1.716/2018**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Esta lei estabelece as definições, diretrizes, objetivos e ações de execução do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o município de Jerônimo Monteiro-ES formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2°** A alimentação é direito humano fundamental consagrado na Constituição Federal, indispensável para a sobrevivência e para a realização de outros direitos, devendo o Poder Público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§1° A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§2° É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional,



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

V - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI - identificar as potencialidades agrícolas, da agricultura familiar de microempreendedores e empreendedores individuais do município.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até dezoito meses a contar da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - fortalecimento da agricultura familiar, do microempreendedor e do microempreendedor individual;

**Art. 7º** A execução inicial do SIMSAN poderá ser realizada sem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante deliberação do COMSEA, devendo o município se adequar nas próximas ações e execuções dentro do prazo estipulado nesta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **OBJETIVOS E DIRETRIZES**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 8º** Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal - SIMSAN, com o objetivo geral de desenvolver políticas que assegurem o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar.

**Art. 9º** O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

I - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - fortalecimento da Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - fortalecimento do comércio local, microempreendedores e empreendedores individuais;

IV - monitoramento das ações e políticas voltadas para realização do direito humano a alimentação adequada;

V - promoção da intersetorialidade entre os órgãos desta municipalidade com vistas a assegurar a alimentação adequada.

**Art. 10°** Constituem objetivos específicos do SIMSAN:

I - identificar as famílias e pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar;

II - promover o acesso à alimentação adequada para as famílias e pessoas do inciso anterior e que estejam de acordo com os requisitos dispostos nesta lei;

III - incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social com fomento à produção de alimentos com geração de renda;

IV - incentivar e promover o fortalecimento da agricultura familiar, agroindústria, microempreendedores e empreendedores locais.

**Art. 11°** o SIMSAN deverá contemplar famílias e pessoas que vivem nesta municipalidade e estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, dentre outros requisitos estabelecidos nesta lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

#### **Seção I**

#### **DIPOSIÇÕES GERAIS**



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12º** A promoção das políticas e ações do SIMSAN far-se-á de forma integrada e articulada pelos órgãos responsáveis pela gestão e execução do sistema, por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar, agroindústria e microempreendedores e empreendedores individuais locais, com doação simultânea de alimentos, observada a disponibilidade financeira do município.

**Art. 13** Integram o SIMSAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da política;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições, sem prejuízo das elencadas pela Lei Municipal 1.173/2005:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e combate à fome;

III - Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), integrada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **Seção II**

### **DAS UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS DO PROGRAMA**

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Assistência Social será a unidade gestora e executora do programa SIMSAN, com as seguintes atribuições:

I - acompanhamento das famílias contempladas pelo SIMSAN pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento na Assistência, que avaliarão o impacto da execução do projeto de segurança alimentar e nutricional das famílias;

II - disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários para pesagem dos alimentos e auxiliar no momento da realização da entrega;

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável atuará juntamente no SIMSAN como unidade executora do programa em conjunto com o órgão gestor/executor do programa SIMSAN, com as seguintes atribuições.

I - disponibilizar um técnico para compor a equipe receptora do art. 16 desta Lei;

II - disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários para pesagem dos alimentos e auxiliar no momento da realização da entrega;

III - Emitir documento fiscal através do NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, de acordo com o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" previsto no §3º, do art. 16 desta Lei.

**Art. 16** A equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos kits será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador do CRAS;

II - um técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

III - um auxiliar de suporte



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§1º Na falta de um dos membros da equipe receptora, outro poderá substituí-lo, em caráter transitório.

§2º A equipe responsável pela entrega dos kits deverá contar com equipamentos adequados para pesagem e distribuição dos alimentos adquiridos, como freezer, balança, entre outros que se fizerem necessários, devendo zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e de conservação dos mesmos.

§3º No momento da entrega dos produtos, a equipe receptora deverá lavrar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" (Anexo I), preenchido pelo Coordenador do CRAS, e assinado por ele e pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, atestando a entrega e qualidade dos alimentos.

§4º O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído.

## **Seção III**

### **DA ENTREGA DOS ALIMENTOS**

**Art. 17** A entrega dos alimentos será realizada pela equipe receptora, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a entrega será através de kits, cuja composição dos alimentos será igual qualitativa e quantitativamente em todos eles;

II - a distribuição poderá ser realizada, excepcionalmente, em outro local, desde que temporariamente;

III - a entrega acontecerá em dias pré estabelecidos e mensalmente, em caráter ininterrupto, sempre observada a disponibilidade financeira do município;



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

III - o número de famílias contempladas será feito com base na disponibilidade financeira e orçamentária do município e dos critérios estabelecidos nesta Lei;

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **DO PÚBLICO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 18** Os beneficiários do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

**Art. 19** Para os fins desta Lei consideram-se:

I - beneficiários consumidores: pessoas ou famílias cuja renda per capita seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e que estejam em situação de insegurança alimentar, observado o disposto na Seção II do Capítulo V, desta lei.

II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, e microempreendedores e empreendedores individuais, que estejam aptos a fornecer os alimentos de acordo com requisitos desta lei;

III - chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição dos produtos de beneficiários fornecedores.

§1º A concessão do kit de alimentos ficará condicionada ao encaminhamento do pretense beneficiário consumidor à Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação socioeconômica e elaboração de laudo social a ser realizado por profissional do Serviço Social e posterior inscrição da família ou pessoa que



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

for contemplada com o benefício no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

§2º A chamada pública deverá observar todos os requisitos da legislação a ela aplicável, cuja participação dos beneficiários fornecedores obedecerá os seguintes limites:

I - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ano, na modalidade Compra Direta, devendo sempre ser observada a disponibilidade financeira do município.

§3º Os beneficiários fornecedores deverão:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

II - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

III - Atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

IV - Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;

V - Se responsabilizar pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere.

§4º Os alimentos adquiridos pelo SIMSAN serão destinados para o consumo por pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **Seção II**

### **BENEFICIÁRIOS PRIORITÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 20** São considerados beneficiários consumidores prioritários do SIMSAN aqueles que preencham um, ou cumulativamente os seguintes requisitos, sendo classificado a prioridade daqueles que preencham da maior quantidade de requisitos para o menor:

I - pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar, cuja renda per capita seja a mesma do índice do programa de transferência de renda do Governo Federal (Programa Bolsa-Família);

II - que tenha, preferencialmente, crianças de 0 a 7 anos de idade, pessoa idosa, deficiente físico ou mental na composição familiar;

III - famílias em acompanhamento familiar e/ou participantes dos serviços ofertados pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS e/ou CREAS;

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 21** Para fazer face às despesas do SIMSAN, o município utilizará como fontes de recursos:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - dotações orçamentárias destinadas a segurança alimentar e nutricional;

III - outras receitas.

§1º COMSEA poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§2º A Câmara Interministerial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEA, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão e execução para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 22** A prestação de contas far-se-á perante o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e conterà:

I - cópia dos documentos fiscais juntamente com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

II - cópia das notas de empenho, liquidação e pagamento, juntamente com cópia dos comprovantes de pagamento (cheques, transferência bancária, etc);

III - Relatório contendo aspectos positivos e negativos, dificuldades que foram observados na execução do programa, além de sugestões de possíveis melhorias a serem implantadas na execução do SIMSAN;

IV - Folha Resumo do Cadúnico, atualizada, de todas as famílias e pessoas beneficiárias consumidoras;

V - Listagem dos beneficiários fornecedores contemplados na Chamada Pública e quantidades dos produtos que foram ofertados;

V - Fotografia da entrega dos kits de alimentos;

§1º Para o disposto do inciso IV deste artigo, considera-se atualizada a Folha Resumo cuja data de entrevista esteja em conformidade com o ano em que a família ou pessoa foi beneficiária consumidora.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§2º O relatório deverá ser realizado pela equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos kits.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** A autoridade responsável pela unidade gestora ou executora do SIMSAN que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 24** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentaria Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 26** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que for necessário mediante Decreto Municipal.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 22 de agosto de 2018.

**SERGIO FARIAS FONSECA**

**Prefeito Municipal**

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 012/2018.

**Protocolo nº** 4103/2018

**Datado** de 16 de agosto de 2018

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA (Entrega dos Alimentos nos equipamentos/serviços da rede socioassistencial)

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos no município de Jerônimo Monteiro, CNPJ n° \_\_\_\_\_, atesto que recebi do Beneficiário fornecedor \_\_\_\_\_ (nome), DAP n° \_\_\_\_\_, os produtos relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Declaro sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal que o (s) produto (s) recebido (s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Jerônimo Monteiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Responsável pela gestão/execução do SIMSAN no município**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

**Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora**  
**Coordenador do CRAS**  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

**Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora**  
**Técnico da Agricultura**  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Referência: Projeto de Lei Executivo n° 012/2018.  
Protocolo n° 4103/2018  
Datado de 16 de agosto de 2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal